



LEI Nº 1289/93

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO AO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI :

Art. 1º - O Art. 78, letras "a" e "b" da Lei nº 1.120/90 (Código Tributário Municipal) passam a vigor com as seguintes redações:

"Art. 78 - As multas por infração serão aplicadas de acordo com os seguintes critérios:

- I - 0,50 (cinco décimo) da URFI por mês ou fração, a falta de inscrição no Cadastro Fiscal, a partir do início da atividade;
- II - 0,50 (cinco décimo) da URFI por mês ou Fração, a falta de quaisquer alterações ocorridas em relação aos dados contidos na inscrição, a partir de 30 (trinta) dias da ocorrência do fato;
- III - 0,50 (cinco décimo) da URFI por mês ou fração, a falta de / comunicação do encerramento da atividade, a partir de 30 (trinta) dias ocorrência do fato;
- IV - 20 (vinte) URFI, o contribuinte que se negar a prestar informações ou a apresentar livros e documentos, ou tentar embaraçar, iludir, dificultar ou impedir a ação da fiscalização Municipal;
- V - 0,10 (um décimo) da URFI, por documento, a falta de apresentação de guia Negativa de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza no prazo fixado ou entrega fora do prazo;

- VI - 10 (dez) URFI's, a falta de autorização para impressão de documentos fiscais, aplicáveis ao impressor e ao usuário;
- VII - 50 (cinquenta) URFI's, a impressa, fornecimento ou posse de documentos falsos, aplicáveis ao impressor e ao usuário;
- VIII - 0,10 (um décimo) da URFI por documento, o extravio, perda ou a não conservação pelo contribuinte durante o prazo de 05 (cinco) anos de notas fiscais, Guias de Recolhimentos e outros documentos legais;
- IX - 05 (cinco) URFI por livro, o extravio, a perda ou não conservação pelo contribuinte durante o prazo de 05 (cinco) anos dos livros exigidos por Lei;
- X - 0,50 (cinco décimos) da URFI por mês, a falta ou atraso na escrituração dos livros fiscais;
- XI - 01 (uma) URFI por Bloco de 50 (cinquenta) jogos de notas Fiscais e Livros Fiscal sem autenticação ou visto do Setor Tributário do Município;
- XII - 50 (cinquenta) URFI's, os atos de viciar, falsificar ou adulterar a escrituração de livros e documentos fiscais, ou que visem a iludir a fiscalização para eximir-se do recolhimento total ou parcial do tributo;
- XIII - 30% (trinta por cento) do valor do crédito inscrito em Dívida Ativa;
- XIV - 30% (trinta por cento) do valor do imposto, a falta de recolhimento do crédito definido, no todo ou em parte, nos prazos firmados, antes de iniciação qualquer procedimento fiscal;
- XV - 100% (cem por cento) do valor do imposto, a falta de recolhimento do crédito, no todo ou em parte, nos prazos firmados após iniciada a ação fiscal. A multa sofrerá redução de 50% (cinquenta por cento) quando paga no prazo de 20 (vinte) dias a contar da ciência do Auto de Infração;
- XVI - 100% (cem por cento) do valor do imposto, a falta de emissão de documento fiscal, quando o valor da operação não estiver escriturado;
- XVII - 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto, a falta de emissão de documento fiscal, estando a operação devidamente escriturada;

XVIII - 100% (cem por cento) do valor do imposto não recolhido fiscal que consigne declaração falsa ou evidencie quaisquer / outras irregularidades, tais como: - duplicidade de numeração, preços diferentes nas vias de mesmo número ou preço abaixo do valor real da operação ou subfaturamento;

XIX - 100% (cem por cento) do valor do imposto, os atos de transportar, receber ou manter em estoque ou depósito de produtos sujeitos ao I.V.V.C., sem documento fiscal ou acompanhados de documento fiscal inedônea, tomando por base, o preço da venda do produto."

Art. 2º - = Art. 79 da Lei 1.120/90 (C.T.M.) passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 79 - A reincidência em infração da mesma natureza, punir-se-á / com a multa em dobro."

Art. 3º - O Artigo 131, VIII da Lei 1.120/90 (C.T.M.) passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 131 - ...

VIII - O prédio cujo o valor venal seja igual ou inferior a 10 (dez) / URFI's e que sirva de residência permanente de seu proprietário ou possuidor e/ou de sua família."

Art. 4º - O Art. 218 da Lei 1.120/90 (C:T:M:) passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 218 - O crédito derivado do não recolhimento do Tributo na época própria fica sujeito a atualização monetária e incidência / de juros e multa previstos nos Arts. 77 e seu Parágrafo Único e Art. 78 e seus incisos."

Art. 5º - O Art. 148, letras "a", "b", "c", "d" e "e" da Lei 1.120/90 (C.T.M.) / passam a vigor com as seguintes redações:

"Art. 148 - O preço dos serviços poderá ser arbitrado pela autoridade fiscal competente, sem prejuízo das penalidades cabíveis, nas seguintes hipóteses:

- I - Não possuir o sujeito passivo, ou deixar de exigir os elementos necessários à fiscalização das operações realizadas, inclusive/nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais;
- II - Serem omissos ou, pela inobservância de formalidades intrínsecas, não merecem fé os livros ou documentos exibidos pelo sujeito passivo;
- III - Existência de atos qualificados em Lei como crime ou contravenção ou que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação, atos esses evidenciados pelo exame / de livros e documentos do sujeito passivo, ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos;
- IV - Não prestar o sujeito passivo, após regularmente intimado, os / esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização;
- V - Exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no órgão competente;
- VI - Prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;
- VII - Flagrante insuficiência do imposto pago em face do volume dos serviços prestados;
- VIII - Serviços prestados sem a determinação dos preços ou a título de cortesia.
- IX - For apurado que o caixa está com o saldo credor.

Parágrafo único - O arbitramento referir-se-á, exclusivamente, aos fatos ocorridos no período em que se verificarem os pressupostos mencionados nos incisos deste artigo, sendo o Fiscal a autoridade competente para tal, nas seguintes condições:

- a) - Os pagamentos dos Impostos efetuados pelo mesmo ou por outros / contribuintes da mesma atividade, em condições semelhantes;
- b) - Peculiaridades inerentes à atividade exercida;
- c) - Fatos ou aspectos que exteriorizem a situação economico-financeira do sujeito passivo;
- d) - Preço corrente dos serviços oferecidos à época a que se referir a apuração;
- e) - Valor dos materiais empregados da prestação dos serviços e outras despesas tais como salários encargos, aluguéis, instalações, energia, comunicações e assemelhados, acrescido de 30%



(trinta por cento)."

Art. 6º - A base de cálculo para efeito de lançamento e pagamento de Tributos e Penalidades é a UNIDADE DE REFERÊNCIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - URFI.

Parágrafo Único - O contribuinte terá seu débito convertido em URFI desde a data do lançamento originado pelo Fato Gerador.

Art. 7º - Os Anexos I, II, III, IV, VII, VIII, IX e XI da Lei 1.120/90 (Código Tributário Municipal) passam a vigor com as seguintes redações constantes dos respectivos Anexos que acompanham a presente Lei e dela é parte integrante.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1994.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Itapemirim ES, 16 de dezembro de 1993.


JORGE CARDOZO BECHARA
PREFEITO MUNICIPAL.

Anexo ~~XI~~

10/1

Governo dos Preços dos Serviços Prestados pelo Município

Dos Serviços

№ URFI ou Multi-
plicador

1. De Mercado:

- 1.1 - Utilização de box para venda de pescado por ano 10
- 1.2 - Utilização de aviários por ano 10
- 1.3 - Utilização de box para venda diversas por ano. 10

- Os preços constantes dos serviços acima sofrerão acréscimo de 10% (dez por cento) para cobrir as despesas de remoção dos resíduos consequente das atividades de mercado.

2. De Cemitério

- 2.1 - Inumação em sepultura rasa, por 4 anos 1
- 2.2 - Inumação em carneiros, por 4 anos 2
- 2.3 - Perpetuidade em nincho 3
- 2.4 - Exumação ; em qualquer tempo 2
- 2.5 - Entrada ou retirada da ossada 1

2.6 - Delimitação de sepultura	1
2.7 - Perpetuidade de carneiro a duto	10
2.8 - Perpetuidade de área	10
2.9 - Construções diversas:	
a) - de carneiro simples	2
b) - de carneiro fora do padrão por gaveta	4
c) - de mausoléu	6
d) - de jazido	10
e) - reformas em geral	4

3. De Prestação de Serviços Técnicos:

3.1 - Aprovação de projetos para obras	1
a) - até 200 m ²	2
b) - acima de 200 m ²	3
3.2 - Aprovação de arruamento ou loteamento:	
a) - até 5000 m ²	2
b) - acima de 5000 até 10.000 m ²	4
c) - acima de 10.000 até 50.000 m ²	6
d) - acima de 50.000 m ²	10

3.3 - Autenticação de projetos de construção:	
a) - até 50 m ²	1
b) - acima de 50 até 100 m ²	2
c) - acima de 100 m ²	4

3.4 - Vistorias em prédios ou qualquer construção, por m ² :	
a) - casa	0,5

b) - apartamentos, sala, lojas	1
c) - galpão ou telheiro	3
d) - indústria	5
e) - outras vistorias	5
3.5 - Alinhamento, por metro linear	0,05
3.6 - Nivelamento de terreno, por metro quadrado	0,04
3.7 - Estudos e aprovação de plantas para locações, por m ²	0,05
3.8 - Reposição de calçamento, quanto não obrigatoriamente abrangida pelas atribuições inerentes à Divisão de conservação de calçamento da Administração, por m ²	-
a) - asfalto	0,05
b) - blocos de concreto pré-moldados	0,04
c) - paralelepípedos	0,05
3.9 - Avaliação de imóveis:	
a) - urbanos, por unidade autônoma	1
b) - rurais	1,5
3.10 - Cortes ou rebaixamentos de meio-fio para entrada de automóveis, por metro linear	0,30

3.11 - Cortes de rua para loga- ções elétricas, hidrau- licas e pluviais, por me- tro linear -----	0,30
3.12 - Inspeção em estabeleci- mento, por metro qua- drado -----	-
a) - parques de diversos, cir- cos e congêneros -----	1
b) - cinemas e teatros -----	1
c) - industriais, comerciais e de prestação de serviço -----	1
d) - outras inspeções não es- pecificada -----	1
3.13 - Inspeção em instalação me- cânica de:	
a) - elevadores -----	1
b) - máquinas e motores -----	1
3.14 - Demarcação de Terreno, por metro quadrado -----	0,005
3.15 - Desmembramento de Terreno, por metro quadrado -----	0,005
3.16 - Autenticação de planta de Terreno no fracionado, por planta -----	-
a) - até 3.200 m ² -----	1
b) - acima de 200 até 300 m ² -----	2
c) - acima de 300 m ² -----	3

4 - Remoção de Resíduos:

- 4.1 - Não comerciais, por caçamba - - - - - 1
- 4.2 - Em volume de até 100 (cem) litros por unidade de - - - - - 2
- 4.3 - Em volume superior a 100 (cem) litros que requeira viagem de viatura por viagem - - - - - 3
- 4.4 - De entulhos provenientes de construções obras:
- a) - por viagem de viatura - - - - - 2
 - b) - por outros meios de remoção - - - - - 1
- 4.5 - De bens móveis e eletrodomésticos imprestáveis, a pedido do interessado, por unidade - - - - - 0,50
- 4.6 - Através de capinação e limpeza da área não obrigatoriamente abrangida pelas atribuições da divisão de limpeza Pública da Administração, por m^2 - - - - - 0,005
- 4.7 - De materiais perecíveis, de produtos vegetais usados na indústria e resíduos orgânicos,

por volume de 50 (cinquenta) litros ----- 1

4.8 - Outros Tipos de entulhos, por viagem de viatura ----- 1

5 - Outros Serviços:

5.1 - Fornecimentos de cópias:

- a) - heliográficas, por
- b) - de planta quadra do Cadastro Imobiliário ----- 0,50
- c) - xerox, Tamanho ofício, por unidade ----- 0,04

5.2 - Registro cadastral de firmas empreiteiras e fornecedores ----- 1

5.3 - Armazenamento e manutenção em depósito Municipal, por dias ou fração:

- a) - de veículo, por unidade ----- 0,50
- b) - de animal cavalariço, mular ou bovino, por cabeça ----- 0,30
- c) - de suíno, caprino ou canino, por cabeça ----- 0,20
- d) - de objetos de qualquer espécie, por unidade ----- 0,10

Nota - Além dos preços constantes do item 3, serão ainda, cobradas as despesas com a alimentação e tratamento dos animais apreendidos e depositados.

- 5.4 - Averbações de Transferência, por unidade autônoma:
- a) de imóvel edificado ----- 1
 - b) de imóvel não edificado ----- 1,5
- 5.5 - Outras Averbações ----- 1
- 5.6 - Cópias de leis Municipais, execeto as codificadas, por cada lei 0,50
- 5.7 - Código Tributário, código de Obras, Estrutura Administrativa, Estatuto do Magistério dos servidores Efetivos do Município, Orçamento em geral, em demais legislações codificadas ----- 2
- 5.8 - Xerox de documentos particulares, sem autenticação, apresentados pelo contribuinte, por unidade.. 0,04
- 5.9 - Numeração de prédios, por unidade 1

Nota - Além dos preços do serviço referido neste item, será cobrado o valor da placa, se fornecida pela Municipalidade.

Anexo I - Lista de Serviços

Item	Serviços de	valor fixo Anual sobre DRE ou URFI	Aliquota Mensal sobre o Mov Econ.
1	Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, Tomografia e congêneres.	10,00	5
2	Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.	-	5
3	Bancos de sangue, leite, olhos, sêmen e congêneres.	-	5
4	Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (protese dentária).	5,00	5
5	Assistência Médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.	-	5
6	Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços		

prestados por terceiros contrata-
dos pela empresa ou apenas pa-
gos por esta, mediante indicação
do beneficiário do plano. - 5

7 Médicos Veterinários. 10,00 5

8 Hospitais Veterinários, clínicas
veterinárias e congêneres - 5

9 Guarda, Tratamento, adestra-
mento, embelezamento, abja-
mento e congêneres, relati-
vos a animais. 3,00 5

10 Barbearias, cabeleleiros, manicu-
res, pedicuros, Tratamento de
pele, depilação e congêneres. 5,00 5

11 Banhos, duchas, saunas, mas-
sagens, ginásticas e con-
gêneres. 10,00 5

12 Varrição, coleta, remoção e in-
ceneração de lixo. 2,00 5

13 Limpeza e dragagem de portos,
rios e canais. 10,00 5

14 Limpeza, manutenção e con-
servação de imóveis, inclusi-
ve vias públicas, parque e
jardins. 5,00 5

15	Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.	5,00	5
16	Controle e Tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.	5,00	5
17	Incineração de resíduos quaisquer.	5,00	5
18	Limpeza de chaminés.	3,00	5
19	Saneamento ambiental e congêneres.	5,00	5
20	Assistência Técnica	10,00	5
21	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria Técnica, financeira ou administrativa.	10,00	5
22	Planejamento, coordenação, programação ou organização Técnica, financeira ou Administrativa.	10,00	5
23	Análises, inclusive de sistemas,		

	exames pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza	10,00	5
24	Contabilidade, auditoria, guarda livros, técnicos em contabilidade e congêneres.	10,00	5
25	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	10,00	5
26	Graduações e interpretações	5,00	5
27	Avaliação de Bens	5,00	5
28	Datilografia, estenografia, expediente, secretária em geral e congêneres.	3,00	5
29	Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.	5,00	5
30	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.	10,00	5
31	a) Execução, por administração, empreitada ou sub empreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços,		

	que fica sujeito ao ICMS.	200	5
	b) Serviços auxiliares ou complementares	50	5
32	Demolição	2,00	5
33	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS.	2,00	5
34	Pesquisa, perfuração, cimentação, perfuração, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural	-	5
35	Florestamento e reflorestamento	3,00	5
36	Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.	3,00	5
37	Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS).	3,00	5
38	Raspagem, calafetagem, polimento, lustro, tração de pisos, paredes e divisórias.	2,00	5

39	Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.	3,00	5
40	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5,00	5
41	Organização de festas e recepções: buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5,00	5
42	Administração de bens e negócios de Terceiros de consórcio.	5,00	5
43	Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	-	5
44	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.	5,00	5
45	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	5,00	5

46	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.	5,00	5
47	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (Franchise) e de faturação (factorina) (excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas pelo Banco Central).	5,00	5
48	Agenciamento, promoção e execução de programa de Turismo, passeios, excursões, guias de Turismo e congêneres.	5,00	5
49	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens imóveis não abrangido nos itens 45, 46, 47 e 48.	5,00	5
50	Despachantes	5,00	5
51	Agentes da propriedade industrial	5,00	5
52	Agentes da propriedade artística ou literária	5,00	5
53	Leilão	10,00	5
54	Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de		

	contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.	-	5
55	Armazenamento, depósito, carga, descarga, acumulação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósito feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	3,00	5
56	Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.	5,00	5
57	Vigilância ou segurança de pessoas e bens	5,00	5
58	Transporte, coleta, remessas ou entrega de bens ou valores dentro do território do município.	5,00	5
59	Diversões públicas:		
	a) cinemas, "Taxi dancings" e congêneres;		10
	b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;	10,00	10
	c) exposições, com cobrança de ingresso;	10,00	10
	d) Bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos		

	mediante compra de direitos para Tanto, pela Televisão, ou pelo rádio;	10,00	10
	e) Jogos eletrônicos;	10,00	10
	f) Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à Transmissão pelo rádio ou pela Televisão;	10,00	10
	g) Execução de música, individualmente ou por conjuntos.	5,00	10
60	Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios	3,00	5
61	Fornecimento de música, mediante Transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto Transmissão radiofônicas ou de Televisão).	3,00	5
62	Gravação e distribuição de filmes e videotapes.	3,00	5
63	Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive Trucagem e mixagem sonora.	3,00	5
64	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e Trucagem	5,00	5

65 Produção, para Terceiros, median-
te ou sem encomenda prévia,
de espetáculos, entrevistas e
congenereis.

3,00

5

66 Colocação de Tapetes e cortinas com
material fornecido pelo usuário
final do serviço.

3,00

5

67 Lubrificação, limpeza e revisão
de máquinas, veículos, aparelhos
e equipamentos (exceto o forne-
cimento de peças e partes, que
fica sujeito ao ICM)

5,00

5

68 Conserto, restauração, manuten-
ção e conservação de máquinas,
veículos, motores, elevadores ou
de qualquer objeto (exceto o for-
necimento de peças e partes
que fica sujeito ao ICM)

5,00

5

69 Recondicionamento de motores
(o valor das peças fornecidas pe-
lo prestador do serviço fica su-
jeito ao ICM)

5,00

5

70 Recauchutagem ou regeneração de
pneus para o usuário final

5

71 Recondicionamento, acondicionamen-
to, pintura, beneficiamento, lava-
- - - - -

anodização, corte, recorte, poli-
mento, plastificação e congêne-
res, de objetos não destinados
à industrialização ou comerciali-
zação.

4,00

5

72

lustração de bens móveis quando
o serviço for prestado para usua-
rio final do objeto lustrado.

3,00

5

73

Instalação e montagem de apare-
lhos, máquinas e equipamentos, res-
tados ao usuário final do serviço,
exclusivamente com material por ele
fornecido.

5,00

5

74

Montagem industrial, prestada ao
usuário final do serviço, exclusi-
vamente com material por ele for-
necido.

5,00

5

75

Cópia ou reprodução, por quaisquer
processos, de documentos e ou-
tros papéis

5,00

5

76

Composição gráfica, fotocompo-
sição, clichêria, zincografia, lito-
grafia, fotoligrafiã.

-

5

77

Colocação de molduras e afins,
encadernação, gravação e douração
de livros, revistas e congêneres.

2,00

5

78	Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.	5,00	5
79	Funerais.	-	5
80	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	2,00	5
81	Binturaria e lavadeira	-	5
82	Exidemia.	5,00	5
83	Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de obra, mesmo em caráter Temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por Trabalhadores avulsos por ele contratados	5,00	5
84	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas, ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, Textos, e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).	5,00	5
85	Veiculação e divulgação de Textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos rádios	5,00	5

A)

86	Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios, movimentação de mercadoria fora do cais	-	5
87	Advogados.	10,00	5
88	Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.	10,00	5
89	Dentistas	10,00	5
90	Economistas.	10,00	5
91	Psicólogos.	10,00	5
92	Assistentes Sociais	5,00	5
93	Relações Públicas	5,00	5
94	Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos e títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados		

por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

2,00

5

95

Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de Talão de cheques; emissão de cheques administrativos; Transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos; ordens, digo, por qualquer meio, emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em Terminais eletrônicos; pagamentos por conta de Terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangendo o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do correio, Telegramas, Telex e Teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços)

-

5

96

Transporte de natureza estritamente municipal

5,00

5

97

Comunicações Telefônicas de um para o outro aparelho dentro do mesmo município.

-

5

98	Despesa com hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação quando incluído no preço da diária, fica sujeita ao imposto sobre serviços.	-	5
99	Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.	3,00	5

Anexo III

Tabela para cobrança da Taxa de licença para localização e funcionamento de Estabelecimentos.

1 - Licença para localização e Funcionamento

1.1 - Indústria de Produção e Extração

- a) Com até 5 empregados - 3,00 URFI/Ano
- b) De 6 a 10 empregados - 6,00 URFI/Ano
- c) De 11 a 15 empregados - 8,00 URFI/Ano
- d) De 16 a 20 empregados - 10,00 URFI/Ano
- e) De 21 a 50 empregados - 20,00 URFI/Ano
- f) De 51 a 100 empregados - 25,00 URFI/Ano
- g) De 101 a 200 empregados - 30,00 URFI/Ano
- h) De 201 a 300 empregados - 40,00 URFI/Ano
- i) Com mais de 300 empregados - 50,00 URFI/Ano

1.2 - Agricultura

Estabelecimentos Agro Pecuários diversos - 5,00 URFI/Ano

1.3 - Transporte não Municipal

- a) Transporte Ferroviário - 50,00 URFI/Ano
- b) Transporte Aéreo - 50,00 URFI/Ano
- c) Transporte Rodoviário de Passageiros e Cargas - 50,00 URFI/Ano

- ~~I~~ - Sem empregados - 2,00 URFI/Ano
- ~~II~~ - Com até 5 empregados - 4,00 URFI/Ano
- ~~III~~ - De 6 a 10 empregados - 6,00 URFI/Ano
- ~~IV~~ - De 11 a 20 empregados - 8,00 URFI/Ano
- ~~V~~ - De 21 a 50 empregados - 10,00 URFI/Ano
- ~~VI~~ - De 51 a 100 empregados - 20,00 URFI/Ano
- ~~VII~~ - De 101 a 200 empregados - 25,00 URFI/Ano
- ~~VIII~~ - De 201 a 300 empregados - 30,00 URFI/Ano
- ~~IX~~ - De 301 a 400 empregados - 40,00 URFI/Ano
- ~~X~~ - Com mais de 400 empregados - 50,00 URFI/Ano

1.4 - Comunicação não Municipal

- a) Correios e Telegrafia, Telefonia - 40,00 URFI/Ano
- b) Radiodifusão, Televisão, Jornalismo e outras - 40,00 URFI/Ano

1.5 - Serviços

- a) sem empregados - 2,00 URFI/Ano
- b) De 01 a 05 empregados - 4,00 URFI/Ano
- c) De 06 a 10 empregados - 8,00 URFI/Ano
- d) De 11 a 15 empregados - 10,00 URFI/Ano
- e) De 16 a 20 empregados - 15,00 URFI/Ano
- f) De 21 a 50 empregados - 20,00 URFI/Ano
- g) De 51 a 100 empregados - 25,00 URFI/Ano
- h) De 101 a 200 empregados - 30,00 URFI/Ano
- i) De 201 a 300 empregados - 35,00 URFI/Ano

- 7)
- | | |
|---|------------------|
| j) De 301 a 400 empregados | - 40,00 URFI/Ano |
| l) Com mais de 400 empregados | - 50,00 URFI/Ano |
| m) Diversão pública: | |
| i) Jogos eletrônicos, bilhares e outros | - 20,00 URFI/Ano |
| ii) Boites e congêneres | - 50,00 URFI/Ano |
| iii) Outras diversões de caráter permanente | - 5,00 URFI/Ano |

1.6 - Entidades Financeiras

- | | |
|---|------------------|
| a) Estabelecimentos bancários, de crédito, financiamento e investimento | - 50,00 URFI/Ano |
| b) Empresas de capitalização, seguros, fundos e investimentos, de títulos e valores | - 50,00 URFI/Ano |

1.7 - Comércio

- | | |
|---|------------------|
| a) Comércio atacadista em geral | - 50,00 URFI/Ano |
| b) Depósito de mercadorias | - 20,00 URFI/Ano |
| c) Comércio de veículos | - 50,00 URFI/Ano |
| d) Lojas de departamentos e supermercados | - 50,00 URFI/Ano |
| e) Frigoríficos | - 50,00 URFI/Ano |
| f) Comércio de combustível (Postos de Abastecimentos) | - 50,00 URFI/Ano |
| g) Outros comércios: | |
| i) Sem empregados | - 5,00 URFI/Ano |
| ii) De 1 a 5 empregados | - 8,00 URFI/Ano |
| iii) De 6 a 10 empregados | - 10,00 URFI/Ano |
| iv) De 11 a 20 empregados | - 12,00 URFI/Ano |
| v) De 21 a 50 empregados | - 15,00 URFI/Ano |
| vi) De 51 a 100 empregados | - 20,00 URFI/Ano |
| vii) De 101 a 200 empregados | - 30,00 URFI/Ano |
| viii) De 201 a 300 empregados | - 50,00 URFI/Ano |
| ix) De 301 a 400 empregados | - 60,00 URFI/Ano |

X - Com mais de 400 empregados - 80,00 URFI/Ano

1.8 - Cooperativas

Cooperativas Diversas - 30,00 URFI/Ano

1.9 - Fundações, entidades e clubes diversos,

Associações diversas - 30,00 URFI/Ano

Anexo III

Tabela para Cobrança da Taxa de licença para funcionamento de estabelecimento em horário especial.

	URFI
1 - Para Prorrogação de horário	
1.1 - Até às 22:00 horas	0,50 ao dia 10,00 ao mês
1.2 - Além das 22:00 horas	0,50 ao dia 10,00 ao mês
2 - Para Antecipação de horário	
	0,50 ao dia 10,00 ao mês

Anexo IV

Tabela para cobrança da Taxa de licença para publicidade.

17

Espécies de Publicidade	nº de URFI
1 - Afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros	5,00 URFI ao Ano
2 - No interior de veículos de uso público, não destinados a publicidade como ramo de negócio, por publicidade	2,00 URFI ao Ano
3 - Sonora, em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade	10,00 URFI ao mês
4 - Escrita em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, por veículo	10,00 URFI ao Ano
5 - Em cinema, Teatros, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou diapositivos	10,00 URFI ao Ano
6 - Colocada em Terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive rodovias e estradas municipais	10,00 URFI ao Ano
7 - Quaisquer outros Tipos de publicidade de não constantes dos itens anteriores	20,00 URFI ao Ano

Anexo XIII

Tabela para cobrança da Taxa de Licença para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos.

Ano		Nº de URFI/Ano ou Fração
	1 - Feirantes:	
Ano	1.1 - ao ano	5 URFI
	2 - Veículos:	
mês	2.2 - ao ano	5 URFI
	3 - Barraquinhas ou Quiosques:	
o Ano	3.1 - ao ano	10 URFI
	4 - Ambulantes:	
o Ano	4.1 - ao ano	5 URFI
	5 - Quaisquer outros contribuintes não compreendidos nos itens procedentes que ocupem área em vias e logradouros do Município:	
o Ano	5.1 - ao ano	5 URFI

o Ano

Anexo ~~IX~~

Tabela para cobrança da Taxa de expediente:

1. Alvarás:	Percentuais sobre a URFI
1.1. de licença para localização de estabelecimento	50%
1.2. de qualquer natureza	40%
2. Atestados:	
2.1. de Vistoria	50%
2.2. de habite-se	50%
2.3. de qualquer natureza	40%
3. Certidões:	
3.1. negativa de débitos fiscais	50%
3.2. outras	40%
4. Requerimentos:	
4.1. de certidões	50%
4.2. de defesa ou recurso contra auto de infração	50%
4.3. de reclamação contra lançamento	50%
4.4. outros	40%
5. Títulos:	
5.1. de aforamento de Terreno, por ano	50%
5.2. de perpetuidade de sepultura, jazigo, carneiro mausoléu	

ou ossário ----- 50%

5.3. sepultura rasa ----- 50%

6 - Termos e Registros:

6.1. de qualquer natureza ----- 40%

7 - Guias e Documentos:

7.1. apresentados à Repartição Municipal para quaisquer fins, excluídas as emitidas pelos Servidores Municipais e relativas ao Serviço da própria Administração ----- 10%

7.2. de Arrecadação Municipal DAM, pela expedição ----- 30%

8

8.1. de qualquer natureza ----- 10%

9 - Averbacões:

9.1. de Transferências ----- 10%

9.2. de qualquer natureza ----- 10%

10 - Aprovação de projetos de Construção:

10.1. Até 100 m² ----- 50%

10.2. Acima de 100 m² ----- 100%

11 - Contratos com o Município:

11.1. de quaisquer espécie ----- 40%

12 - Prorrogação de contrato com o Município:

12.1. de quaisquer formas e prazos ----- 50%

13. Aprovação de Arruamento:

13.1. em quaisquer circunstâncias 100%

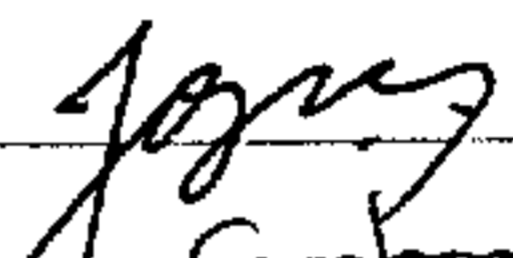
14. Aprovação de loteamento:

14.1. Até 50 lotes 400%

14.2. Acima de 50 até 300 lotes 1000%

14.3. Acima de 300 lotes 1500%

Tapemirim ES, 16 de dezembro de 1993.


Jorge Carlos Bechara
Prefeito Municipal